



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2699 ENT.: 2185 PROC. Nº:	13/05/2014

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 70/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1447, de 12 de maio, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



*01447 14-05-12

Exm.ª Senhora
Dr.ª Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: /MSESS/2014 PROC. Nº: 1272/2013/1550	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 70/XII/3.ª - Cópia do relatório elaborado pela Autoridade para as Condições do Trabalho na sequência das inspeções decorridas nos centros de atendimento da Linha Saúde 24

Na sequência do vosso ofício n.º 1006, de 19 de fevereiro de 2014, encarrega-me o Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de informar V. Ex.ª do seguinte:

No dia 10 de janeiro de 2014 teve lugar a realização de uma ação inspetiva levada a cabo pelos serviços da ACT dos Centros Locais de Lisboa Oriental e do Grande Porto, aos dois estabelecimentos (centros de atendimento telefónico, call centers) de que é titular a LCS - Linha Cuidados de saúde, S.A.. Foram beneficiários da referida ação inspetiva todos os enfermeiros comunicadores ao serviço da entidade.

Da análise dos factos, informação e documentação recolhida pelos serviços da ACT foi possível concluir que os referidos enfermeiros, não obstante terem sido contratados como prestadores de serviços (vulgo “recibos verdes”), desenvolvem a sua atividade em condições que permitem presumir a existência de contratos de trabalho.

Com efeito, na relação jurídica em apreço, vários são os indícios observados que permitem a esta ACT conduzir à presunção da existência de contratos de trabalho, desenvolvendo os referidos enfermeiros uma atividade de forma aparentemente autónoma, mas que, na verdade apresenta as características típicas de contrato de trabalho.

Nessa conformidade, encontram-se os serviços da ACT, a desenvolver os procedimentos adequados, nomeadamente os decorrentes dos mecanismos de combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços em relações de trabalho subordinado que foram introduzidos pela Lei n.º 63/2012, de 27 de agosto, os quais abrangerão todos os supra referidos profissionais.

Os serviços desta ACT mantêm o acompanhamento do presente processo, designadamente a fiscalização do cumprimento das determinações impostas à entidade, dentro dos prazos legalmente consignados, adotando, conseqüentemente, os procedimentos adequados em função das situações verificadas.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE



(Gabriel Osório de Barros)

JMC/JL